



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI N° 5.321, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

*Disciplina as placas indicativas de vagas de estacionamento especiais destinadas a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no Município de Ubá-MG.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento especiais, em estabelecimentos públicos e privados, vias públicas e demais locais que disponham de áreas de estacionamento, para uso exclusivo de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O uso das vagas em estacionamentos especiais em logradouros públicos terá a duração máxima, diariamente, de 3 (três) horas por veículo.

Art. 2º Fica obrigatória a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), representado pelo laço com estampa de peças de quebra-cabeça, nas placas indicativas de vagas especiais, conforme abaixo reproduzido:



*Pessoa com Deficiência*

*Incluso o Transtorno do Espectro Autista (TEA)*

Parágrafo único. A sinalização referida no caput deverá conter, além do símbolo do TEA, a seguinte inscrição: "Pessoa com Deficiência – Incluso o Transtorno do Espectro Autista (TEA)".



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 3º No caso de descumprimento por parte dos estabelecimentos privados, poderá ser emitida uma advertência formal para a devida regularização, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação, a contar da notificação.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ubá/MG, 23 de outubro de 2025.

*José Damato Neto*  
José DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 24/10/2025